



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO

Gabinete Deputada Delegada Adriana Accorsini



PROJETO DE LEI Nº 595 DE 06 ^{DE} 2017. 10/28 Maio 2018

**DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE EXAMES
DE SAÚDE PRÉVIOS A ENTRADA NO SISTEMA
PRISIONAL.**

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE,
À COMISSÃO DE CONCT. JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 06 / 12 / 2017
1º Secretário

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Toda pessoa que ingressar no sistema prisional deverá, obrigatoriamente, ser submetido a exame de saúde de detecção de doenças tais como a tuberculose, HIV e outras doenças infectocontagiosas.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa garantir a prevenção de doença para ingressante do sistema prisional, que deverá, obrigatoriamente, ser submetido a exame de saúde de detecção de doenças tais como a tuberculose, HIV e outras doenças infectocontagiosas.

Hoje a tuberculose, assim como outras doenças infectocontagiosas, avança dentro do sistema prisional, causando risco à saúde dos detentos, assim, o presente Projeto de Lei visa verificar a situação de saúde dessas pessoas para evitar a proliferação dessas doenças.

Vale ressaltar que, no art. 6º Constituição Federal o direito à saúde está previsto como um direito social. A Lei de Execuções Penais (LEI Nº 7.210, DE 11 DE JULHO DE 1984), direcionada a estabelecer e efetivar os direitos e deveres dos indivíduos em situação de prisão estabelece em seu art. 14: “A assistência à saúde do preso e do internado de caráter preventivo e curativo, compreenderá atendimento médico, farmacêutico e odontológico”.

As doenças infectocontagiosas são as doenças causadas por um agente biológico como, por exemplo, vírus, bactérias ou parasitas. Doenças contagiosas são doenças transmissíveis, por contato direto ou indireto com indivíduos infectados.

Do total de 925 casos novos de TB notificados em Goiás, no ano de 2015, na população geral, 106 (11,4%) foram na população privada de liberdade, o que corresponde a incidência de 649 casos por 100 mil habitantes, em uma população de 16.331 apenados. O estado atualmente conta com 177 unidades prisionais. No município de Aparecida de Goiânia, encontra-se o maior presídio do estado e o maior número de casos de tuberculose entre os apenados, correspondendo a 70 casos novos em 2015, são informações extraídas do Boletim Epidemiológico Volume 18, número 2.

“O número de detentos contaminados por doenças infecciosas no Complexo Penitenciário da Papuda, no Distrito Federal, passou de 692 para 2.095 em uma semana. Um aumento de 202,7%, segundo informações da Secretaria de Segurança Pública. A contaminação, que estava restrita a dois dos seis prédios do complexo, agora atinge cinco deles. Na Penitenciária II há 480 contaminados. O Centro de Internamento e Reeducação tem 168 e o Centro de Progressão Penitenciária, 4. Segundo a secretaria, todos os detentos – doentes e saudáveis – passaram por triagem médica e todos os infectados estão sendo tratados. Os números foram registrados na última sexta (21). No dia 14 de julho, a secretaria informou ao G1 que havia 172 infectados no Centro de Detenção Provisória e 520 na Penitenciária I. Nesta segunda-feira (24), a pasta informou que os números subiram para 493 e 950,

ASP

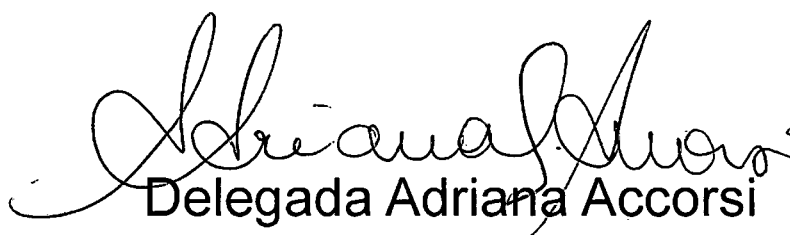


respectivamente. Além disso, outros três prédios registraram novos casos.
(Acessado em 04 de Dezembro de 2017 em <https://g1.globo.com/distrito-federal/noticia/doenca-infecciosa-atinge-mais-de-2-mil-presos-da-papuda-no-df.ghtml>)

Por essa razão, peço apoio aos nobres pares para a aprovação da presente proposta, com vistas a garantir a inclusão de toda pessoa que for ingressar no sistema prisional fazer exames preventivos, a fim de prevenir o avanço das doenças infectocontagiosas dentro do sistema prisional. 0

Sala das Sessões aos de de 2017.

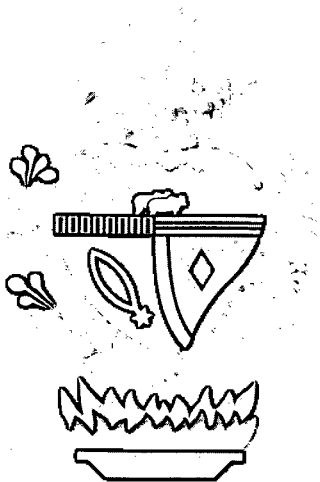
Atenciosamente,



Delegada Adriana Accorsi

Deputada Estadual

Assembleia Legislativa do Estado de Goiás



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO

PROCESSO LEGISLATIVO

Nº 2017005026

Data Autuação: 06/12/2017

Projeto : 595-AL
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO
Autor: DEP. DELEGADA ADRIANA ACCORSI
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI ORDINÁRIA
Assunto:
DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE EXAMES DE SAÚDE PRÉVIOS A
ENTRADA NO SISTEMA PRISIONAL.



2017005026



Hoje a tuberculose, assim como outras doenças infectocontagiosas, avança dentro do sistema prisional, causando risco à saúde dos detentos, assim, o presente Projeto de Lei visa verificar a situação de saúde dessas pessoas para evitar a proliferação dessas doenças.

Vale ressaltar que, no art. 6º Constituição Federal o direito à saúde está previsto como um direito social. A Lei de Execuções Penais (LEI Nº 7.210, DE 11 DE JULHO DE 1984), direcionada a estabelecer e efetivar os direitos e deveres dos indivíduos em situação de prisão estabelece em seu art. 14: “A assistência à saúde do preso e do internado de caráter preventivo e curativo, compreenderá atendimento médico, farmacêutico e odontológico”.

As doenças infectocontagiosas são as doenças causadas por um agente biológico como, por exemplo, vírus, bactérias ou parasitas. Doenças contagiosas são doenças transmissíveis, por contato direto ou indireto com indivíduos infectados.

Do total de 925 casos novos de TB notificados em Goiás, no ano de 2015, na população geral, 106 (11,4%) foram na população privada de liberdade, o que corresponde a incidência de 649 casos por 100 mil habitantes, em uma população de 16.331 apenados. O estado atualmente conta com 177 unidades prisionais. No município de Aparecida de Goiânia, encontra-se o maior presídio do estado e o maior número de casos de tuberculose entre os apenados, correspondendo a 70 casos novos em 2015, são informações extraídas do Boletim Epidemiológico Volume 18, número 2.

“O número de detentos contaminados por doenças infecciosas no Complexo Penitenciário da Papuda, no Distrito Federal, passou de 692 para 2.095 em uma semana. Um aumento de 202,7%, segundo informações da Secretaria de Segurança Pública. A contaminação, que estava restrita a dois dos seis prédios do complexo, agora atinge cinco deles. Na Penitenciária II há 480 contaminados. O Centro de Internamento e Reeducação tem 168 e o Centro de Progressão Penitenciária, 4. Segundo a secretaria, todos os detentos – doentes e saudáveis – passaram por triagem médica e todos os infectados estão sendo tratados. Os números foram registrados na última sexta (21). No dia 14 de julho, a secretaria informou ao G1 que havia 172 infectados no Centro de Detenção Provisória e 520 na Penitenciária I. Nesta segunda-feira (24), a pasta informou que os números subiram para 493 e 950,



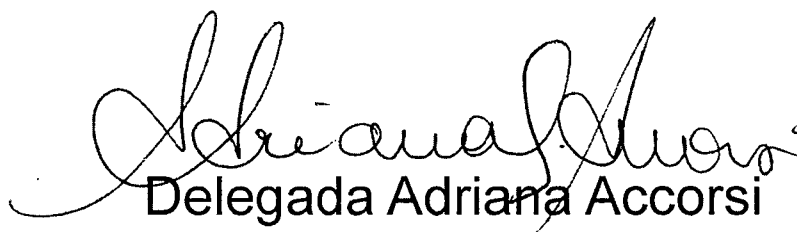
respectivamente. Além disso, outros três prédios registraram novos casos.
(Acessado em 04 de Dezembro de 2017 em <https://g1.globo.com/diario-federal/noticia/doenca-infecciosa-atinge-mais-de-2-mil-presos-da-papuda-no-df.shtml>)



Por essa razão, peço apoio aos nobres pares para a aprovação da presente proposta, com vistas a garantir a inclusão de toda pessoa que for ingressar no sistema prisional fazer exames preventivos, a fim de prevenir o avanço das doenças infectocontagiosas dentro do sistema prisional. 0

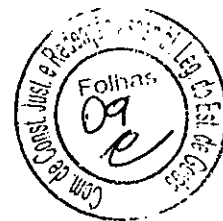
Sala das Sessões aos de de 2017.

Atenciosamente,


Delegada Adriana Accorsi

Deputada Estadual

Assembleia Legislativa do Estado de Goiás



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

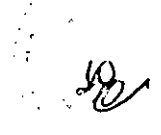
Ao Sr. Dep.(s) Honório

PARA RELATAR

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 12 / 12 / 2017

Presidente: Honório



PROCESSO N.º : 2017005026
INTERESSADO : DEPUTADA DELEGADA ADRIANA ACCORSI
ASSUNTO : Dispõe sobre a realização de exames de saúde prévios à entrada no sistema prisional.

RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei, de autoria da ilustre Deputada Delegada Adriana Accorsi, que dispõe sobre a realização de exames de saúde prévios à entrada no sistema prisional.

Estabelece que toda pessoa que ingressar no sistema prisional deverá, obrigatoriamente, ser submetida a exame de saúde de detecção de doenças tais como a tuberculose, HIV e outras doenças infectocontagiosas.

Segundo consta na justificativa, a medida visa a evitar a proliferação de doenças no sistema prisional.

Essa é a síntese da presente propositura.

Convém observar que a propositura em tela trata de matéria pertinente ao **direito penitenciário e proteção e defesa da saúde**, que está inserida, constitucionalmente, no âmbito da competência legislativa concorrente (CF, art. 24, I e XII), razão pela qual cabe a União estabelecer normas gerais e aos Estados exercer a competência suplementar, sendo que, inexistindo lei federal sobre normas gerais, os Estados exercerão a competência legislativa plena, para atender a suas peculiaridades.

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:



I - direito tributário, financeiro, penitenciário, econômico e urbanístico;

(...)

XII - previdência social, proteção e defesa da saúde;

Em sede infraconstitucional, exercendo seu desiderato de estabelecer normas gerais nesta matéria, a União editou a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, que institui a Lei de Execução Penal.

Em seu art. 14 a Lei federal estabelece que a assistência à saúde é direito do preso:

Art. 14. A assistência à saúde do preso e do internado de caráter preventivo e curativo, compreenderá atendimento médico, farmacêutico e odontológico.

§ 1º (Vetado).

§ 2º Quando o estabelecimento penal não estiver aparelhado para prover a assistência médica necessária, esta será prestada em outro local, mediante autorização da direção do estabelecimento.

§ 3º Será assegurado acompanhamento médico à mulher, principalmente no pré-natal e no pós-parto, extensivo ao recém-nascido.

Em âmbito estadual, a Lei estadual nº 14.132, de 24 de abril de 2002 estabeleceu as diretrizes para o Sistema Prisional do Estado de Goiás. Foi garantido ao privado de liberdade o tratamento humanitário:



Art. 1º É assegurado ao privado de liberdade, preso provisoriamente ou condenado por decisão judicial transitada em julgado, tratamento digno e humanitário, vedada a discriminação em razão de origem, raça, etnia, sexo, convicção política ou religiosa e de orientação sexual.

Assim, não vislumbramos qualquer óbice constitucional ou jurídico que impeça a aprovação da propositura em análise, a qual se revela plenamente compatível com o sistema constitucional vigente.

No entanto, para ser aprovado, o presente projeto de lei precisa sofrer algumas alterações para seu aprimoramento, razão pela qual apresentamos o seguinte **substitutivo**:

“SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N. 595, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2017.

Altera a Lei nº 14.132, de 24 de abril de 2002, que estabelece diretrizes para o Sistema Prisional do Estado de Goiás.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 14.132, de 24 de abril de 2002 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

.....

§ 3º Toda pessoa que ingressar no sistema prisional deverá, obrigatoriamente, ser submetida a exame de saúde de detecção de

13

doenças contagiosas, inclusive tuberculose, HIV e outras conforme indicação da área técnica competente."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação".

Isto posto, com a adoção do substitutivo ora apresentado, somos pela **constitucionalidade e juridicidade** da propositura em pauta. É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 12 de Dezembro de 2017.


Deputado HENRIQUE ARANTES
Relator

..



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Aprova
o parecer do Relator **FAVORÁVEL A MATÉRIA.**

Processo Nº 5026/17.

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 27/02 /2018.

Presidente:

[Handwritten signature: Juan Guzmán]
[Handwritten initials: JK]
[Handwritten signature: ...]
[Handwritten signature: ...]
[Handwritten signature: ...]



DESPACHO

**APROVADO O PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO, À COMISSÃO DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL.**

EM, 07 DE ~~NOVEMBRO~~ DE 2018.

A large, stylized handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke extending to the left.

1º SECRETÁRIO



Comissão de
**Saúde e
Promoção Social**
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS



COMISSÃO DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL

Ao Senhor (a) Deputado (a) Helio de Sousa

PARA RELATAR

Sala da Comissão de Saúde e Promoção Social

Em 14/11/2018

Deputado Estadual Lincoln Tejota – PROS

Presidente da Comissão de Saúde e Promoção Social



PROCESSO N.º : 2017005026
INTERESSADO : DEPUTADA DELEGADA ADRIANA ACCORSI
ASSUNTO : Dispõe sobre a realização de exames de saúde prévios à entrada no sistema prisional.

RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei, de autoria da ilustre Deputada Delegada Adriana Accorsi, que dispõe sobre a realização de exames de saúde prévios à entrada no sistema prisional.

Estabelece que toda pessoa que ingressar no sistema prisional deverá, obrigatoriamente, ser submetida a exame de saúde de detecção de doenças tais como a tuberculose, HIV e outras doenças infectocontagiosas.

Segundo consta na justificativa, a medida visa a evitar a proliferação de doenças no sistema prisional.

Essa é a síntese da presente propositura.

Em tramitação perante esta Casa Legislativa, a proposição recebeu parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que aprovou a matéria com substitutivo, decisão esta que, posteriormente, foi confirmada pelo Plenário, motivo pelo qual os autos foram encaminhados para a apreciação desta Comissão.

O projeto de lei visa evitar que ocorram situações como a descrita na notícia a seguir, intitulada "PRESO É DIAGNOSTICADO COM TUBERCULOSE E CELA É INTERDITADA EM PENITENCIÁRIA", publicada no G1 em 02/10/2017:



G1

Um preso foi diagnosticado com tuberculose na Penitenciária 2 de Itapetininga (SP), segundo afirmou nesta segunda-feira (2) a Secretaria da Administração Penitenciária (SAP). Porém, a Vigilância Epidemiológica da cidade afirma que foram registrados três casos, informação não confirmada pela SAP.

Segundo o órgão, o resultado atestando a doença saiu na sexta-feira (29). Após a confirmação, o detento foi levado para a enfermaria e está em isolamento desde então.

A cela foi interditada e os dois presos que dividiam o local foram isolados preventivamente e encaminhados para exames. A Vigilância diz que os outros dois casos confirmados, os pacientes já estavam em tratamento e em isolamento.

Ainda segundo a SAP, as visitas para os detentos da cela foram suspensas no final de semana para evitar possível contágio, caso haja mais algum preso que possa ter sido contaminado. Já as visitas para o resto da unidade ocorreram normalmente no sábado (30) e domingo (1).

Portanto, no que tange ao mérito, constata-se que a proposição é extremamente oportuna, pois protege a saúde dos detentos, sendo indispensável para evitar a proliferação de doenças contagiosas nas unidades prisionais.

Com esses fundamentos, somos pela **aprovação** da proposição em pauta. É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 11 de dezembro de 2018.


Deputado HELIO DE SOUSA
Relator



Comissão de
**Saúde e
Promoção Social**
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS



**A COMISSÃO DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL APROVA O PARECER DO RELATOR
FAVORÁVEL A MATÉRIA**

Processo nº. 2017 00 5026

Sala da Comissão de Saúde e Promoção Social

Em 11/12/18

Deputado Estadual Lincoln Tejeta – PROS

Presidente da Comissão de Saúde e Promoção Social